



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 2.102/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Novembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.146 – Dispõe sobre: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.425, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Deu hi



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3146

(06 de Novembro de 2.003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

AS COM SSO-SDE

S.S. em

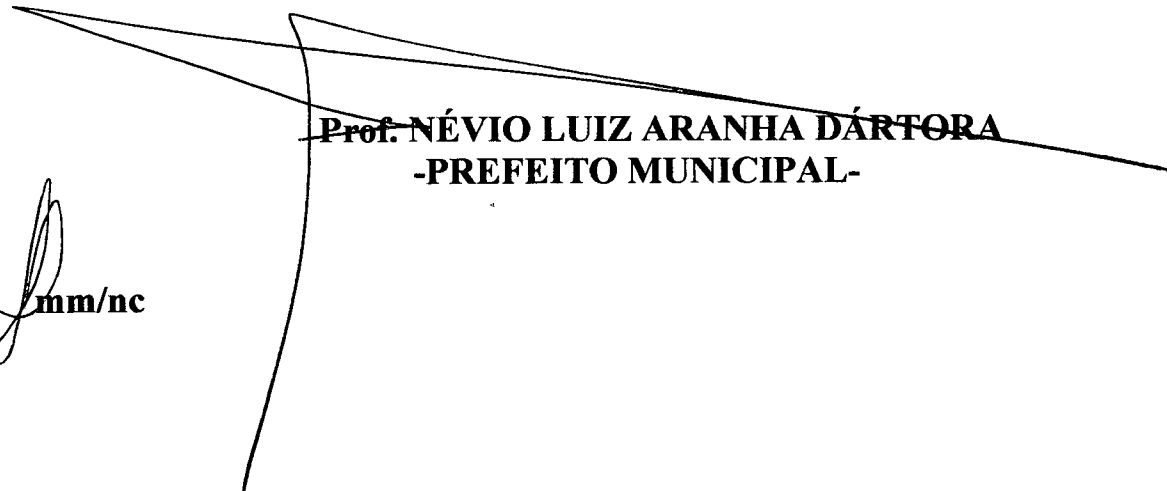
10/11/03


PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que
**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.425, DE 08
DE SETEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária para que também possamos conceder Cestas de Natal aos servidores do Estado que prestam serviço junto a Secretaria Municipal da Saúde, por força da municipalização da saúde, os quais, por um equívoco, deixaram de constar na nossa propositura que originou a Lei Municipal nº 3.425, de 08 de Setembro passado, motivo pelo qual estamos propondo a presente medida.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.


Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3854/03 (06 de Novembro de 2.003.)

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.425, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.425, de 08 de Setembro de 2.003, com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização de que trata este Artigo é extensiva aos servidores do Estado que prestam serviços junto a Secretaria Municipal da Saúde, por força da municipalização da saúde.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Novembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/11/2003
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.854/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI 3425/03, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

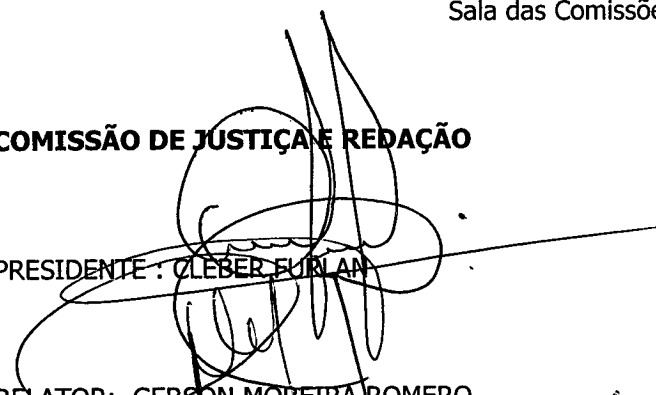
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

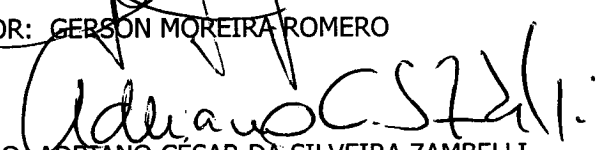
Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.854/2003.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2003.

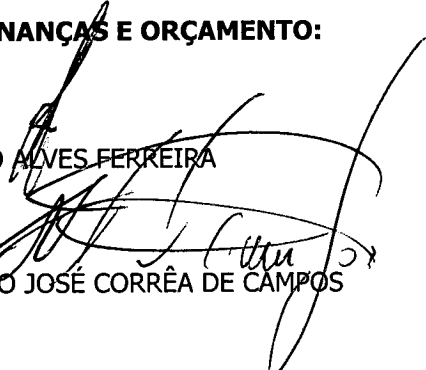
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO